

RELATÓRIO

PROCESSO: 48500.003599/2009-75

INTERESSADO: Agentes do Setor Elétrico.

RELATOR: Diretor José Guilherme Silva Menezes Senna.

RESPONSÁVEL: PROCURADORIA GERAL DA ANEEL / SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS - SGH

ASSUNTO: Resultados da Audiência Pública nº 051/2009, que tratou da incorporação como Anexos da Resolução Normativa nº 343/2008, de todos os documentos que subsidiam os procedimentos para registro, elaboração, aceite, análise, seleção e aprovação de projeto básico e para autorização de aproveitamento de potencial de energia hidráulica com características de Pequena Central Hidrelétrica – PCH.

DOS FATOS

A Resolução Normativa nº 343, de 09 de setembro de 2008, estabeleceu procedimentos para registro, elaboração, aceite, análise, seleção e aprovação de projeto básico e para outorga de aproveitamento de potencial de energia hidráulica com características de Pequena Central Hidrelétrica – PCH.

2. O aceite técnico ao projeto básico é um procedimento de avaliação prévia dos estudos submetidos à Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos – SGH com o objetivo de verificar se a documentação apresentada possui conteúdo mínimo em consonância às condições gerais do projeto previstas no art. 9º da referida Resolução.

3. Com o propósito de orientar a avaliação a ser realizada pela SGH, no processo de concessão de registro e aceite de estudos de projeto básico de PCH, aquela Superintendência emprega um “check-list” de exigências, que se trata de uma relação de documentos, elaborada à guisa da Resolução nº 343, de 2008, que o empreendedor deve cumprir integralmente ao apresentar seu projeto básico. O mencionado “check-list” é publicado no sítio da ANEEL na rede mundial de computadores, no campo sob responsabilidade da SGH/ANEEL.

4. Todo esse arcabouço data da época da vigência da Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998, ora substituída, no que concerne às PCH's, pela Resolução nº 343, de 2008.

5. A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, recebeu, em passado recente, recursos interpostos contra decisões proferidas pela SGH questionando o indeferimento de solicitações de registro ativo para elaboração de projetos básicos de PCH's e a não concessão de aceite a projetos básicos apresentados, por inconformidade com o mencionado “check-list”.

6. Instada a se pronunciar, a Procuradoria Geral da ANEEL, por meio do Parecer de nº 383/2009-PF/ANEEL e do Parecer nº 409/2009-PF/ANEEL, identificou que: (i) o check-list contém critérios de aceitabilidade e a documentação necessária para obtenção de registro ativo para elaboração de projeto básico de PCH e para aceite a tal projeto; (ii) a atuação do administrador é vinculada aos critérios e documentos adrede estabelecidos; (iii) a não obediência ao “check-list” importa lesar o princípio da isonomia em caso de competição; e (iv) a exigência de critérios outros não previstos e definidos previamente fere o princípio da legalidade.

7. Em 25 de maio de 2009, a Procuradoria Geral da ANEEL, emitiu Parecer nº 464/2009-PF/ANEEL, opinando que o mencionado "check-list" seja formalizado por instrumento normativo de caráter geral e abstrato de modo a propiciar maior segurança, publicidade e estabilidade nas relações administrativas.
8. Na 47ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria, realizada em 01 de dezembro de 2009, a diretoria da ANEEL decidiu pela instauração de Audiência Pública, por intercâmbio documental, no período de **03 a 18 de dezembro de 2009**, com vistas a receber contribuições para emissão de Resolução Normativa que incorpora como ANEXOS da Resolução Normativa nº 343, de 2008, todos os documentos que subsidiam os procedimentos para registro, elaboração, aceite, análise, seleção e aprovação de projeto básico e para outorga de aproveitamento de potencial de energia hidráulica com características de Pequena Central Hidrelétrica – PCH.
9. A SGH, por meio das Notas Técnicas nº 141/2010-SGH/ANEEL, de 31 de março de 2010, e nº 224/2010-SGH/ANEEL, de 1º de julho de 2010, analisou as contribuições da Audiência Pública nº 051/2009 e submeteu o processo à deliberação da Diretoria Colegiada.
10. É o Relatório.

Brasília, 06 de julho de 2010.

JOSÉ GUILHERME SILVA MENEZES SENNA
Diretor